



4

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população ativa e praticantes informais;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde tem como missão o desenvolvimento, promoção e organização de atividades desportivas;
7. Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde apresentou uma candidatura a apoio financeiro, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Sesimbrense ao presente contrato-programa, destinada ao apoio à atividade desportiva regular;
8. O Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
9. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/59 1, é satisfeito pela



dotação orçamental 1109 040701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 2473.

10. Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P. com o n.º 109689752ASCD26 emitida em 2025/09/29 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 27/03/2026, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

E

A **Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde**, pessoa coletiva n.º 501 055 800 com sede na Avenida de Negreiros - Boa Água 3, Quinta do Conde, representado pela seu (sua) Presidente, Joaquim António Trindade Tavares, com poderes para o ato, adiante designada por **clube**.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de 02 de junho de 2026, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira à implementação do programa de desenvolvimento desportivo que o clube, se propõe realizar.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O financiamento visa o apoio à atividade desportiva regular, conforme constante na candidatura.

Cláusula Terceira

O Município atribui ao clube uma comparticipação financeira no valor total de 2.624,00€ referente aos valores mensais de 874,66€ entre junho e agosto de 2026.



Cláusula Quarta (Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato-programa, o Município compromete-se a:

- a) Comparticipar financeiramente a Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde com o valor previsto na cláusula anterior;
- b) Reforçar o prestígio da Associação e do município.

Cláusula Quinta (Obrigações da Associação)

No âmbito do presente contrato-programa, a Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Dinamizar a prática federada das modalidades apoiadas;
- c) Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução do contrato.

Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, a Associação envia ao Município o relatório final, nos dez dias úteis seguintes ao final do período participado.

Cláusula Sétima (Vigência)

1. No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
2. O contrato-programa cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o relatório final.

Cláusula Oitava (Resolução)

1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.



2. A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registrada com aviso de receção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a receção da respetiva notificação.
3. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do segundo outorgante constitui impedimento para apresentação de candidatura a novos subsídios no ano seguinte.
4. A resolução do contrato-programa não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.

Cláusula Nona

(Revisão)

1. O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste.
2. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula Décima Primeira

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, será publicitado na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR CINCO PÁGINAS, VALENDOS TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEGUINTE PÁGINAS



DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPETIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 02 dias do mês de junho de 2026

Pelo Município

Pela Associação

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DA QUINTA DO CONDE**
Av. de Negreiros-Boa Água 3
2975-107 QUINTA DO CONDE
Com estatuto de utilidade pública
Contribuinte 501 055 800

